

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo de AUTORIZAÇÃO de uso para exploração de espaços públicos durante a realização da 33º FESTA ANIVERSÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES E 6ª FESTA DO PRODUTOR RURAL NO ANO DE 2025, que entre si celebram o Município de São José dos Ausentes e o AUTORIZATÁRIA Anderson Moro Berti.

O Município de São José dos Ausentes, inscrito no CNPJ nº 92.868.850/0001-24, com sede nesta cidade, na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Pereira Becker, a seguir denominado AUTORIZANTE, a empresa Anderson Moro Berti, CNPJ/CPF nº. 36.649.046/0001-83, estabelecida na Rua Felipe Nápoli, nº 1070, Centro, Município de Timbé do Sul/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Anderson Moro Berti, portador da Carteira de Identidade nº 4.161.905 e CPF sob o nº 049.517.079-85, a seguir denominada AUTORIZATÁRIA, ao edital designado Chamamento Público nº. 01/2025 e seus anexos celebram o presente Termo de Autorização de uso a título oneroso, realizado em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integra o presente Termo, independentemente de transcrição, o seguinte documento:

1.1.1. Edital Chamamento Público nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DO PAGAMENTO

2.1. Constitui objeto do presente termo a autorização de uso a título oneroso de estandes e espaços para exploração comercial de gêneros alimentícios e bebidas na 33ª FESTA DE ANIVERSÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES E 6ª FESTA DO PRODUTOR RURAL, nos dias 21, 22, e 23 de março de 2025, em São José dos Ausentes/RS, conforme descrito abaixo:

Item	Localização Conforme Mapa Do Evento	Espaços Públicos	Valor Unitário Mínimo De Oferta R\$	Número De Espaços Disponíveis
09	2	Autorização de uso de 5m de frente e livre da frente aos fundos para praça de alimentação e bebidas.	4.000,00	1
10	1	Autorização de uso de 5m de frente e livre da frente aos fundos para praça de alimentação e bebidas.	4.000,00	1

* Conforme Anexo único do Decreto Executivo nº 07, de 11.02.2025, que fixou os valores referentes às taxas de autorização de uso forma onerosa para o 33º Aniversário de São José dos Ausentes e 6ª Festa do Produtor Rural.

2.2. O pagamento pela autorização de uso deverá ser efetuado até o dia **18 de março de 2025**, através de guia de recolhimento a ser emitida pelo Município.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, e acrescidos de juros de 0,5% ao mês, pro rata, e multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência da autorização será para os dias durante a realização da 33ª Festa de Aniversário do Município de São José dos Ausentes e 6ª Festa do Produtor Rural, nos dias 21, 22, e 23 de março de 2025.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

4.1. A Autorizatória deverá providenciar a instalação do seu espaço no Parque de Rodeios Hercilino Batista Nunes, neste Município, respeitando a delimitação permitida e sem comprometer/danificar nenhum elemento do Parque, bem como providenciar infraestrutura e hidrossanitário, se necessário.

4.2. Deverá arcar com as próprias despesas com pessoal, equipamentos, alimentação, entre outros, durante todo o período de realização do evento, bem como, ser responsável por quaisquer danos que porventura venham a causar ao Município de São José dos Ausentes ou a terceiros.

4.3. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Autorizatória é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do Autorizante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Autorizatória e o Município.

4.4. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

4.5. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

4.6. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

- 4.7.** Recolher aos cofres do Município o preço público de que o subitem 2.2 deste Termo.
- 4.8.** Obedecer a legislação sanitária em vigor, durante o uso do espaço público.
- 4.9.** Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.
- 4.10.** Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

- 5.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3.** Comunicar o Autorizatário, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Autorizatário, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Autorizatário com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Autorizatário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

- 6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do chamamento público ou de autorizada, a licitante, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
- a)** Não manter a proposta, ou recusar-se injustificada a firmar o termo de autorização: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos, e multa de até 10% sobre o valor ofertado;
- b)** Executar a autorização com irregularidades passíveis de correção, e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** Cumprir as obrigações com atraso injustificado, até o limite de até 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da autorização;
- d)** Inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos, e multa de até 10% do valor estimado da obrigação inadimplida;
- e)** Inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 20% do valor atualizado da autorização;

f) Causar prejuízo material resultante da execução: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. A presente autorização será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b)** Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c)** Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância do Autorizante com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Autorizatária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

8.2. É vedado à Autorizatária sublocar total ou parcialmente o Termo.

8.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

CLÁUSULA NONA: FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus/RS renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

São José dos Ausentes, 12 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES
AUTORIZANTE

ANDERSON MORO BERTI
AUTORIZATÁRIA